

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº 2552/73

INTERESSADO: EXTERNATO SAGRADA FAMÍLIA - SALTO

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 12 / 85 CENE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial de 50%, além do índice livre, para a fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, para os cursos: Pré-escolar, 1º grau, da 1ª à 4ª séries e 1º grau, da 5ª à 8ª séries, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pela diretora e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

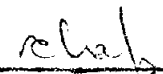
Analisando-se a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e a despesa, nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldade para a continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 152,6% (já incluso o índice livre) para os cursos Pré-Escolar e Primeiro Grau da 1ª à 4ª séries, e de até 111,86% (já incluso o índice livre) para o curso de primeiro grau da 5ª à 8ª séries, a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para se obter os valores da segunda semestralidade de 1984, que, conseqüentemente, poderão ser até os seguintes:

- Cursos: Pré-Escolar e primeiro grau da
1ª à 4ª séries:.....Cr\$185.908
- Curso :Primeiro grau da 5ª à 8ª séries:.....Cr\$239.228

São Paulo, 17 de dezembro de 1984


Chafic Jabali
Relator

4 - Decisão da Comissão

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral - Pres. da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tanaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO